



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 377/2017.

EMENTA: Altera a Lei nº 331/2016, que instituiu o Novo Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Os arts.30, 35 e 47, §2º da Lei Municipal nº 331/2016 (Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.30-** As zona de interesse estratégico (ZIE) são áreas que pela sua localização, extensão e continuidade assumem importância estratégica para o desenvolvimento urbano do Município, devendo-se observar o seguinte:”

“I-A ZIE localizada por detrás do cemitério público é uma área que pode sofrer parcelamento do solo para constituição de loteamento público ou privado, podendo ter lotes com área mínima de 200m² e área máxima de 500m², taxa de solo natural de 30%, e gabarito de até 03 andares sem necessidade de elevadores social e de serviço. “

“**Art.35-** a Faixa de Domínio de Rodovias (FDR) corresponde às áreas não edificantes de 25 metros de largura de cada lado a partir do eixo das rodovias federais e estaduais, visando à segurança e possibilidade de ampliação e/ou alargamento da estrutura viária existente,”

Art.47 (...)



GABINETE DO PREFEITO

“§2º- O Sistema Viário deverá obedecer à declividade longitudinal mínima de 0,25% e máxima de 17%, largura mínima da via de 10 metros, incluindo passeios com largura mínima de 2 metros.”

Art.2º- Na edificação de imóveis com até 03 andares, em qualquer zona urbanística da cidade, fica dispensada a obrigatoriedade de elevador para acesso dos moradores aos seus pavimentos ou gabaritos.

Art.3º- Na edificação de imóveis nas zonas previstas na Tabela de Parâmetros Urbanísticos para as Zonas Urbanas 1/11, constante do Plano Diretor, deve-se observar o recuo frontal e lateral de no mínimo 1 metro, e nos fundos de no mínimo 2 metros.

Art.4º- O Loteamento após aprovado pelo Secretário de Infraestrutura será autorizado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5º- A incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) somente incidirá sobre a área parcelada quando da venda dos lotes, devendo o loteador informar ao setor de tributos da Prefeitura para fins de cadastro imobiliário do adquirente a venda do lote no prazo de 15 dias da assinatura do contrato de compra e venda, sob pena de multa correspondente à 10% do valor do imóvel comercializado.

Art.6º- Os Lotes comercializados antes da vigência dessa lei podem ser incluídos a qualquer tempo no cadastro imobiliário do Município a pedido do adquirente ou do loteador, ou por meio de constatação da administração fazendária, passando a incidir o IPTU da data de registro no cadastro imobiliário.

Art.7º- O disposto no artigo 6º desta lei se aplica aos casos daqueles que detém a posse mansa e pacífica de lotes e/ou terrenos na zona urbana onde edificaram suas moradias ou pontos comerciais e não



GABINETE DO PREFEITO

dispões de cadastro no setor imobiliário, bastando para tanto requerer o cadastro da área que após medição pelo agente da administração fazendária terá o registro efetivado, e somente a partir do registro iniciará a incidência do IPTU.

Art.8º- A área urbana compreendida a partir da instalação da Industria Cerâmica Pedregulho, perpassando pela área do abatedouro Mauricéa, continuamente até o **Ponto 02** (252468.74, 91377628.68) do perímetro da macrozona urbana do município de Nazaré da Mata, compreendendo a área remanescente do Engenho Diamante, passa a integrar a **ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE)**, de que trata o artigo 34 da Lei nº 331/2016 (Plano Diretor do Município de Nazaré a Mata).

§ 1º - A administração pública municipal não concederá autorização para criação de Loteamento públicos ou privadas em área territorial destina a **ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE)**.

§ 2º - A inclusão da área das instalações do Abatedouro Mauricéa na **ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE)**, de que trata o caput deste artigo, modifica o Anexo 03, mapa 04/05, previsto no artigo 26 da Lei Municipal 331/2016 (Plano Diretor do Município de Nazaré a Mata).

Art.9º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 21 de novembro de 2017.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito de Nazaré da Mata